

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



Carapicuíba, 06 de julho de 2026.

ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico nº 32/ 2026 Processo nº. 246/2026

Ref.: ESCLARECIMENTO

Tendo em vista o Memorando 511/2026 emitido pela secretaria de Administração esclarece:

I. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 2.10 do Edital e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, os pedidos de esclarecimento devem ser encaminhados até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de abertura das propostas, exclusivamente pela plataforma eletrônica. Designada a sessão pública para 08/07/2026, às 10h, o termo final corresponde a 03/07/2026. Protocolado nessa data, o pedido é TEMPESTIVO e dele se CONHECE.

Nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, a resposta é divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, ficando vinculada ao edital para todos os efeitos.

II. DO QUESTIONAMENTO FORMULADO

Transcrição. "Para fins de atendimento aos mínimos exigidos tanto no Item 7.1.1 quanto no Item 7.1.6, será permitida às licitantes a apresentação e o somatório de mais de um atestado de capacidade técnica (e suas respectivas CATs)?"

III. DA RESPOSTA

1. Quanto ao item 7.1.1 (capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica)

SIM. Admite-se a apresentação de mais de um atestado de capacitação técnica, computando-se em conjunto (somatório) as quantidades neles certificadas, para fins de atingimento dos quantitativos mínimos de 50% previstos nos incisos I, II e III do item 7.1.1, apurados por tecnologia (videomonitoramento em nuvem, reconhecimento facial em nuvem e leitura de placas LPR em nuvem). O próprio dispositivo, ao definir o total de referência como o somatório de todas as integrações previstas, adota lógica agregativa, e a aceitação de múltiplos atestados amplia a competitividade sem qualquer prejuízo à aferição da aptidão, na linha do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula nº 263 do TCU, que vedam limitações desnecessárias à comprovação de experiência.

Os atestados deverão observar os requisitos formais do item 7.1.5 (emissão por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante, papel timbrado, identificação do signatário e informações para contato) e referir-se à plataforma web do licitante, admitindo-se ainda, cumulativamente: atestados emitidos em nome de empresas controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum (item 7.1.3, observadas as condições ali fixadas) e, em caso de consórcio, o somatório dos quantitativos de cada consorciada (item 7.1.1, caput, c/c art. 15, III, da Lei nº 14.133/2021).

2. Quanto ao item 7.1.6 (capacidade técnico-profissional, CAT)

SIM, COM UMA ÚNICA RESSALVA. O item 7.1.6 emprega expressamente o plural ("Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT"), de modo que se admite a apresentação de mais

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



de uma CAT para a comprovação do conjunto de serviços listados nos incisos I a VII, inclusive CATs de contratos distintos e, se necessário, de mais de um profissional de nível superior, desde que cada profissional detentor de acervo possua vínculo com o licitante na data de apresentação da proposta, em qualquer das formas do item 7.1.7 (empregado, autônomo contratado, sócio ou administrador). Não se exige que um único documento contemple, simultaneamente, todas as parcelas.

A ressalva refere-se ao inciso I do item 7.1.6, que, por sua redação expressa, exige a comprovação de sistema de gerenciamento de imagens com capacidade mínima de 1.000 (mil) câmeras EM UM ÚNICO PROJETO OU PLATAFORMA. Para essa parcela específica, o somatório de projetos menores e independentes não supre a exigência, conforme já decidido, com motivação técnica, nas respostas às impugnações publicadas neste certame: a escalabilidade de plataforma não é atributo aditivo, e a capacidade de consolidar mil câmeras em ambiente único, com o correspondente volume de fluxos, eventos e usuários simultâneos, é qualitativamente distinta da soma de instalações isoladas, sendo o parâmetro proporcional ao parque de mais de 3.200 câmeras que será operado em plataforma única. Nos demais incisos (II a VII), nos quais não há cláusula de projeto único, admite-se a comprovação por CATs distintas, na forma do parágrafo anterior.

3. Síntese

Item 7.1.1: admitido o somatório de mais de um atestado, por tecnologia, observados os itens 7.1.3 e 7.1.5. Item 7.1.6: admitida a apresentação de múltiplas CATs, inclusive de mais de um profissional vinculado (item 7.1.7), ressalvado apenas o inciso I, cuja capacidade de 1.000 câmeras deve estar demonstrada em um único projeto ou plataforma.

IV. CONCLUSÃO

Ficam prestados os esclarecimentos acima, que se vinculam ao edital para todos os efeitos (art. 164 da Lei nº 14.133/2021), sem alteração de exigências, critérios de julgamento ou condições de participação, não incidindo, por conseguinte, a hipótese de republicação do art. 55, § 1º, da mesma Lei. Mantém-se a sessão pública de abertura designada para 08/07/2026, às 10h, na plataforma BLL Compras.

Publique-se no sítio eletrônico oficial, na plataforma BLL Compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas, dando-se ciência à Requerente.

Eidmar Carnuta da Silva Luz
Pregoeira